



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024 Processo Administrativo Licitatório nº 216/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS através da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** e será processada em conformidade ao disposto na **Lei nº. 14.133**, de 2021 e posteriores alterações, **Lei Complementar nº. 123/2006**, com as alterações feitas pela **Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019**, Lei Federal 7565/86, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 3035/2013, 3092 alterada pela Lei 3284/2017, bem como as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes. Para edificação deverão ser obedecidas as Legislações Municipais de obras e posturas, além daquelas pertinentes à infra-estrutura e ao uso de áreas aeroportuárias.

Os trabalhos inerentes à fase externa serão conduzidos por servidor do Município, denominado LEILOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis. Este Leilão será conduzido pelo Agente de Contratação Douglas Donizete Torres, designada pela Portaria nº 0667/2023 de 16 de outubro de 2023, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Haja vista que a licitação será realizada por Leiloeiro nomeado pelo município, o ARREMATANTE não terá taxa adicional a pagar por comissão do leiloeiro

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 08h29min - Horário de Brasília do dia 23/09/2024

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 08h30min - Horário de Brasília do dia 23/09/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ITEM 1.2- TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

"AJUDA DO SISTEMA" no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no link CONTATO <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do link na plataforma da LICITAR DIGITAL através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Passos através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1 Concessão onerosa de uso de áreas aeroportuárias para construção de hangares no Aeroporto José Figueiredo conforme projeto arquitetônico e Levantamento Planialtimétrico Cadastral, na modalidade LEILÃO Eletrônico do tipo maior lance ou oferta.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O lotes serão compostos conforme descrito abaixo:

Lote 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	37220	Concessão de uso Hangar número 7	Serviço	1	R300,00	36000,00

Lote 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

01	37220	Concessão de uso Hangar número 8	Serviço	1	R300,00	36000,00
----	-------	----------------------------------	---------	---	---------	----------

Lote 03

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	37220	Concessão de uso Hangar número 11	Serviço	1	R300,00	36000,00

TOTAL R\$ 108.000,00

1.3. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão será por um período de 10 anos, prorrogáveis, observando-se a Lei Municipal 4.036/2023 e o Convênio 02/2013 celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais (SETOP) e seu Termo Aditivo, que delega ao Município a exploração do aeroporto Municipal José Figueiredo.

Os arrematantes serão responsáveis pela construção da pista de acesso aos hangares e construção dos mesmos conforme projetos constantes deste edital.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Memorial Descritivo, apêndice deste Termo de Referência e na Justificativa juntados aos autos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

2.2. Possua certificado de matrícula da aeronave em que conste o nome do interessado como proprietário ou explorador da aeronave. O vínculo da aeronave deverá ser devidamente comprovado por documento original, observada a regulamentação da ANAC.

2.3. Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

do Município de Itamarandiba;

-pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

-aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

-empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

-pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

-agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Passos;

-Em forma de consórcios.

2.4.O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1.-Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.licitardigital.com.br, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "PARTICIPANTE/LEILÃO" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

3.2.Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio plataforma da www.licitardigital.com.br, os seguintes documentos:

PESSOAS FÍSICAS:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Física, através do comprovante do CPF;

- a) Prova de inscrição no Registro Geral de pessoas físicas, através do comprovante do RG; e
- b) Comprovante de endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

PESSOAS JURÍDICAS:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física, através do comprovante do CPF;
- c) Prova de inscrição no Registro Geral de pessoas físicas, através do comprovante do RG; e
- d) Comprovante de endereço.

3.3.A plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no Formato Portátil de Documento – PDF.

3.4.Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal AMMLICITA deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do chat disponibilizado no próprio portal ou através do fone: (31) 3191.7001.

a-A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal AMMLICITA.

b- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal AMMLICITA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c-O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

d-A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

e- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

f-Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

4 . DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal AMMLICITA no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3. O leiloeiro será 1 (um) servidor da Prefeitura Municipal de Itamarandiba-MG designado pela Administração Pública através do Decreto nº 5235 de 13 de julho de 2023, conforme art. 31 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Conforme ficou estabelecido no Decreto nº 5235 de 13 de julho de 2023, o servidor nomeado como Leiloeiro é o Sr. José Adilson Oliveira – Secretário Municipal de GOVERNO E PLANEJAMENTO.

5.5. Não haverá pagamento de comissão ao servidor público nomeado como leiloeiro, conforme art. 19, inciso VII da Lei 14.116/2020.

6. DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR TOTAL DO LOTE DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

6.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.5. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

6.6. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES:

6.7.SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

6.7.1.Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

6.7.1.1.Identifique o licitante.

6.7 1.2. Com preço inferior ao valor mínimo admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

6.8.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.9..Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.10. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ITEM 1.2 E TERMO DE REFERÊNCIA.

6.11. Cada licitante poderá arrematar somente um lote para cada aeronave vinculada ao CPF/CNPJ.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1.Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item xx deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada lote de seu interesse, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

7.2.As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

7.3.Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

7.4.O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5.Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

7.6.O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

7.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

j. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos, SENDO QUE NOS 02(DOIS) MINUTOS FINAIS, NÃO HAVENDO LANCES REGISTRADOS, SERÁ DECLARADO VENCEDOR O DETENTOR DO MAIOR LANCE REGISTRADO.

k. Havendo lance registrados nos 02 (dois) minutos finais, haverá prorrogação automática para mais 02 (dois) minutos, e ocorrerá esta prorrogação sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.6 deste edital, sendo declarado arrematante o proponente melhor classificado.

7.12. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 2 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

7.13. Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado, conforme item 6.1 deste edital, será declarado arrematante. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 6.4.

7.14. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.16. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

7.17. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.

7.18. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “ Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

7.19. Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o intervalo mínimo de lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Os interessados em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar VISITA TÉCNICA.

9.2. É **FACULTATIVA A VISITA TÉCNICA**¹ do licitante aos locais para onde serão executados os serviços.

9.3. Com base no artigo 63, §2º e seguintes, da Lei nº 14133/2021, a visita aos locais de execução dos serviços não será obrigatória, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão construídos os hangares, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada posteriormente trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Os custos de visita correrão por exclusiva conta do licitante.

9.4. As VISITAS poderão ocorrer até 02 (dois) dias úteis anterior à data marcada para abertura da sessão junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Indústria, através do telefone (35) 98409 6910, entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação

9.5. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a VISITA TÉCNICA em companhia de servidor designado para tal fim

¹ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

9.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O recurso de que trata o item 10.1 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

10.4. As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.7. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.

10.9. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

10.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10.11. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

12.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para **assinar o contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou **retirar** o respectivo **instrumento**, devendo **devolver** este no **prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução e pagamento dos valores ofertados.

12.2 Para assinatura do contrato o proponente deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

12.2.1. PARA PESSOAS JURÍDICAS:

A) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (acompanhado da última Alteração Contratual, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Sociedades Cíveis o Ato Constitutivo deverá estar acompanhado de prova de diretoria em exercício;

B) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

E) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

F) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

H) Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

I) Declaração de que não emprega menores de 18 anos (Anexo I);

J) Declaração expressa datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal comprometendo-se a apresentar Certificado de Homologação para a atividade a ser exercida na área no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, salvo se expressamente liberado pela autoridade aeronáutica competente; ficando esclarecido que a atividade de hangaragem de aeronave própria para fins de utilização sem finalidade lucrativa dispensa a apresentação do certificado descrito neste item.

M) Certificado de matrícula da aeronave em que conste o nome do interessado como proprietário ou explorador da aeronave. O vínculo da aeronave acima com a empresa interessada deverá ser devidamente comprovado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

documento original ou cópia autenticada, observada a regulamentação da ANAC.

N) Certificado de aeronavegabilidade da **aeronave de sua propriedade**.

12.2.2 PARA PESSOAS FÍSICAS:

A) Cédulas de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Residência (recente);

B) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributo Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

C) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

D) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

E) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943;

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

G) Declaração expressa datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal comprometendo-se a apresentar Certificado de Homologação para a atividade a ser exercida na área no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, salvo se expressamente liberado pela autoridade aeronáutica competente, ficando esclarecido que a atividade de hangaragem de aeronave própria para fins de utilização sem finalidade lucrativa dispensa a apresentação do certificado descrito neste item.

J) Certificado de matrícula da aeronave em que conste o nome do interessado como proprietário ou explorador da aeronave. O vínculo da aeronave acima com a empresa interessada deverá ser devidamente comprovado por documento original ou cópia autenticada, observada a regulamentação da ANAC.

K) Certificado de aeronavegabilidade da aeronave indicada no item anterior.

12.3.A contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

12.4.Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a contratada corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

12.5. A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.6. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Leiloeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

12.7. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O valor da presente concessão poderá ser reajustado anualmente segundo índices oficiais.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.1.1. O contrato celebrado em virtude desta Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21.

13.1.2 – A construção dos hangares deverá iniciar no prazo máximo de **6 (seis) meses a concluir as obras no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, todos contando da Assinatura do contrato de concessão.**

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os espaços objetos da concessão deverão ser utilizados **exclusivamente** para construção de hangares para estacionamento e guarda de aeronaves, eventuais acessórios e equipamentos ligados às mesmas, ficando terminantemente proibido depósito de outros objetos, salvo de forma momentânea e desde que relacionados com o uso da aeronave.

14.2. Será permitida a transferência causa mortis da concessão, desde que mantidas as demais condições constantes do edital.

14.3. A instalação de equipamentos de estocagem e abastecimento de aeronaves é terminantemente proibida nas dependências dos hangares e, nas demais áreas do aeródromo, dependerá de prévia autorização, sendo causa de rescisão do contrato, com as penalidades de estilo, a instalação desses equipamentos sem a prévia anuência da administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A presente concessão será **onerosa** ao concessionário, devendo o mesmo arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, assim como ao pagamento mensal da quantia de R\$ *****,**** (*****) em favor do Município, até o 5º dia útil do mês, mediante recolhimento de guia a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

emitida pela Secretaria de Fazenda.

15.2. Em caso de atraso sujeitar-se-á à incidência de multa, juros e atualização monetária, segundo parâmetros oficiais.

15.3. O Valor da presente concessão poderá ser reajustado anualmente segundo índices oficiais

16. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.12.5.1. devolução da garantia;

16.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.13.3. execução da garantia contratual para:

16.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

16.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.13.1 e 17.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.14.2. Na hipótese do item 17.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.10 contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Após o prazo da outorga ou após a rescisão administrativa, o bem deverá ser revertido e restituído à administração, na forma do art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 3.035/2013.

18.2. Em caso de extinção do contrato sem culpa do concessionário, os bens instalados no espaço concedido poderão ser removidos, desde que a instalação se trate de estruturas metálicas móveis e seja possível sua remoção sem danificar e inviabilizar o espaço, ficando terminantemente proibida a retirada dos bens incorporados ao solo por estrutura de alvenaria, salvo, se determinada a remoção pela Concedente, quando deverá ser providenciada pelo concessionário.

18.3. Em caso de prorrogação do prazo do concessionário e ficando este na posse do bem por período superior a 25 (vinte e cinco) anos, os bens inseridos no espaço a título de edificação do hangar, independente da estrutura (se alvenaria ou metálica), serão incorporados ao patrimônio público, não permitindo sua remoção em qualquer hipótese de rescisão do contrato.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br em até **3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública**.

19.2. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

19.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

19.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, **até o 3º dia útil anterior** a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de **(3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

19.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

19.7.Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

19.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer **até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data para abertura da sessão.

19.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

19.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

19.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

20.DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

20.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

20.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

20.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Memorial Descritivo e seus anexos (Anexo I – Modelo de Declaração , Anexo II – Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Legais, Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação, Anexo IV- Modelo de Declaração, Anexo V – Modelo de Declaração)

Minuta Contrato

Passos/MG, 08 de agosto de 2024.

LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Concessão onerosa de uso de áreas aeroportuárias para construção de hangares no Aeroporto José Figueiredo conforme Projeto Arquitetônico e Levantamento Planialtimétrico Cadastral, na modalidade LEILÃO Eletrônico do tipo maior lance ou oferta.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Os lotes serão compostos conforme descrito abaixo:

Lote 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	37220	Concessão de uso Hangar número 7	Serviço	1	R300,00	36000,00

Lote 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	37220	Concessão de uso Hangar número 8	Serviço	1	R300,00	36000,00

Lote 03

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	37220	Concessão de uso Hangar número 11	Serviço	1	R300,00	36000,00

TOTAL R\$ 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A concessão será por um período de 10 anos, prorrogáveis, observando-se a Lei Municipal 4.036/2023 e o Convênio 02/2013 celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais (SETOP) e seu Termo Aditivo, que delega ao Município a exploração do aeroporto Municipal José Figueiredo.

Os arrematantes serão responsáveis pela construção da pista de acesso aos hangares e construção dos mesmos conforme projetos constantes deste edital.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Memorial Descritivo, apêndice deste Termo de Referência e na Justificativa juntado aos autos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa ou pessoa física, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções do pagamento.

2.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.4. Possua certificado de matrícula da aeronave em que conste o nome do interessado como proprietário ou explorador da aeronave. O vínculo da aeronave acima com a empresa ou pessoa física deverá ser devidamente comprovada por documento original, observada a regulamentação da ANAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2.2. A pessoa jurídica não poderá formular proposta para mais de uma área.

2.3. A pessoa jurídica que já possui hangar no Aeroporto Municipal José Figueiredo não poderá participar desta licitação.

2.4. Os projetos, aprovações junto aos órgãos competentes, bem como as obras de construção da edificação, remoção de eventuais interferências e ligações com as redes do aeroporto e de concessionários públicos deverão ser executadas às expensas dos concessionários.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. Apresentar os documentos necessários conforme Memorial Descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste termo será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, observando o art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.2. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o cumprimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

4.3. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

4.4. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa referente a adequação do objeto deste termo.

5. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE

5.1. DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1. A Concessionária será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato.

5.1.2. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.3. A Concessionária reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, cobrar valores referentes a multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

5.1.4. A Concessionária não poderá sem anuência do Administração Pública do Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste Termo, Memorial Descritivo, Edital e seus anexos.

5.1.5. A Concessionária é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133 de 2021.

5.1.6. A Concessionária é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

5.1.7. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.8. A Concessionária deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5.1.9. A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. A Concessionária deverá prestar quaisquer tipos de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública do Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

5.1.11. A Concessionária será responsável pela procedência, qualidade e execução dos serviços;

5.1.12. A Concessionária assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessário à boa e perfeita execução dos serviços.

5.1.13. A Concessionária será responsável, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

5.2. DA CONCEDENTE

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais estabelecidas, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, **Senhor Israel Machado Neto, matrícula nº 93916-01, nomeado FISCAL DESIGNADO**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art.117 da Lei 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Rescindir o contrato.

6.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços.

6.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária.

6.4. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As empresas vencedoras realizarão o pagamento mensalmente do valor da concessão onerosa conforme disposições constantes na Lei Municipal nº 3.284/2017, a qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.092/2014, definindo o valor mensal da concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no Aeroporto Municipal José figueiredo, em parcelas no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hangar.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, (dez anos), prorrogável por igual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

período, até o limite de 40 anos conforme Art. 1º, da Lei Municipal 4.036/2023, dentro dos limites do Convênio nº 002/2013 (nº 015/2013) e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 22/06/2017, entre o Município e o Estado de Minas Gerais, através da SETOP, que delega ao Município a exploração do Aeroporto Municipal José Figueiredo, ficando fixado o prazo de 20 (vinte) anos, salvo revogação ou qualquer tipo de restrição relacionado ao Convênio entre o Município e o Estado de Minas Gerais.

9. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a sua rescisão nos termos do art.155 e art. 156 da Lei 14.133/21, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Reintegrar a área ao Município;

II. Indenizar o Município por danos causados pela inexecução do objeto.

9.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido quando atingir um dos critérios estabelecidos no art. 137 da Lei 14.133/21.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A Licitante, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

11.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

Passos, 08 de agosto de 2024.

Luiz Alves de Souza Júnior

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO: Concessão onerosa de uso de áreas aeroportuárias para a construção de hangares no “Aeroporto José Figueiredo”, conforme projeto arquitetônico (anexo neste Memorial) e Levantamento Planialtimétrico Cadastral.

2. DA MODALIDADE: A concessão deverá ser realizada através da modalidade concorrência pública, pelo tipo “**MAIOR OFERTA**”, contemplando vencedor o interessado que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município, atendidos o valor mínimo previsto na Lei Municipal nº 3.092/2014, com a atualização prevista na Lei nº 3.284/2017 (R\$ 300,00 mensais).

3. DA JUSTIFICATIVA: A concessão dos espaços, para construção de hangares, justifica-se pela necessidade de empresas e empresários da região, especialmente de nosso município, possuidores de aeronaves particulares, sem o devido local para sua guarda.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor **estimado** de cada contrato atinge a soma anual de R\$ 3.600,00 em prol do Município, cuja despesa deverá ser revertida em benefício da manutenção do Aeroporto local, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 3.092/14, através de dotações existentes no orçamento municipal, **dispensando sua especificação por se tratar de procedimento licitatório de concessão onerosa, sem dispêndio financeiro do Município no objeto do contrato.**

5. DA LEGISLAÇÃO, NORMA E REGULAMENTOS: A presente licitação realizar-se-á em conformidade com os termos da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, Lei Federal nº 7.565/86, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais n.º 3.035/2013, n.º 3.092 alterada pela Lei n.º.3.284/2017, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes. Além disso deverão ser obedecidas nas edificações as legislações Municipais de obras e posturas, além daquelas pertinentes à infra-estrutura e ao uso de áreas aeroportuárias.

6. DOS PRAZOS: A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, (dez anos), prorrogável por igual, período, até o limite de 40 anos conforme Art. 1º, da Lei Municipal 4.036/2023, dentro dos limites do Convênio nº 002/2013 (nº 015/2013) e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 22/06/2017, entre o Município e o Estado de Minas Gerais, através da SETOP, que delega ao Município a exploração do Aeroporto Municipal José Figueiredo, ficando fixado o prazo de 20 (vinte) anos, salvo revogação ou qualquer tipo de restrição relacionado ao Convênio entre o Município e o Estado de Minas Gerais.

6.1. Nos espaços vagos indicados pelos nº 07 a 12 do Levantamento Planialtimétrico, os licitantes vencedores deverão iniciar a edificação dos hangares no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluir as obras no prazo de máximo de 18 (dezoito) meses, todos, contados da assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo por inadimplemento do Concessionário, com a perda pelo mesmo dos valores mensais pagos, bem como de eventuais acessões já edificadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

7. DA PISTA DE ACESSO AOS ESPAÇOS: Os licitantes vencedores serão responsáveis pela construção da pista de acesso aos hangares. O licitante vencedor da concessão será obrigado a concorrer com a construção da pista. Ficará a cargo de cada licitante desenvolver a edificação da pista na medida imediatamente à frente do espaço concedido.

8. DA DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS: Os espaços objetos da concessão deverão ser utilizados **exclusivamente** para construção de hangares para estacionamento e guarda de aeronaves, eventuais acessórios e equipamentos ligados às mesmas, ficando terminantemente proibido depósito de outros objetos, salvo de forma momentânea e desde que relacionados com o uso da aeronave.

8.1. Será permitida a transferência causa mortis da concessão, desde que mantidas as demais condições constantes do edital.

8.2. A instalação de equipamentos de estocagem e abastecimento de aeronaves é terminantemente proibida nas dependências dos hangares e, nas demais áreas do aeródromo, dependerá de prévia autorização, sendo causa de rescisão do contrato, com as penalidades de estilo, a instalação desses equipamentos sem a prévia anuência da administração.

9. DA TRANSFERÊNCIA E LOCAÇÃO: Na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 3.035/2013, **não** poderá haver a transferência, gratuita ou onerosa da concessão, bem como deverão os espaços concedidos serem utilizados para fins de construção de hangares para estacionamento e guarda de aeronaves de posse ou propriedade do licitante vencedor, ficando também vedada a possibilidade de locação do espaço, **sob pena de rescisão do contrato de concessão.**

10. DA VISITA AO LOCAL: Com base no artigo 63, §2º e seguintes, da Lei nº 14133/2021, a visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão construídos os hangares, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Os custos de visita correrão por exclusiva conta do licitante. A declaração de que conhece o local onde serão construídos os hangares será emitida pela empresa licitante, através dos seus prepostos, sendo condição indispensável para participação na licitação, mediante a apresentação da declaração.

10.1. Os licitantes que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Indústria, através do telefone (35) 98409 6910, entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1. A participação na presente licitação é permitida a todos os interessados, que atendam aos requisitos de HABILITAÇÃO e que satisfaçam, entre outras exigências, as seguintes:

11.1.1. Que se apresentem de forma individual ou através de consórcio devidamente pactuado, devendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

nesse caso, todos os documentos exigidos consignarem as pessoas (físicas ou jurídicas) consorciadas.

11.1.2. Não tenham sofrido pena de suspensão pelo Município de Passos/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral. Também estão aptas a participar as empresas que estejam em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.1.3. Empresas que não estejam com falência decretada;

11.1.4. Empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Passos;

11.1.5. Que não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Passos, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

12.1.6. O ganhador de 01 (um) lote não poderá ser declarado vencedor nos demais lotes para a mesma aeronave.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. PARA PESSOAS JURÍDICAS:

A) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (acompanhado da última Alteração Contratual, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Sociedades Cíveis o Ato Constitutivo deverá estar acompanhado de prova de diretoria em exercício;

B) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

E) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

F) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

H) Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

I) Declaração de que não emprega menores de 18 anos (Anexo I);

J) Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo (Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

K) Termo de aceitação das condições do Edital (Anexo III);

L) Declaração expressa datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal comprometendo-se a apresentar Certificado de Homologação para a atividade a ser exercida na área no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, salvo se expressamente liberado pela autoridade aeronáutica competente; ficando esclarecido que a atividade de hangaragem de aeronave própria para fins de utilização sem finalidade lucrativa dispensa a apresentação do certificado descrito neste item.

M) Certificado de matrícula da aeronave em que conste o nome do interessado como proprietário ou explorador da aeronave. O vínculo da aeronave acima com a empresa interessada deverá ser devidamente comprovado por documento original ou cópia autenticada, observada a regulamentação da ANAC.

N) Certificado de aeronavegabilidade da **aeronave de sua propriedade**.

O) Declaração de qualquer fato superveniente que venha a alterar sua estrutura, regularidade fiscal ou condição sócio-econômica e que seja impeditivo da habilitação, sendo desabilitada e respondendo na forma da lei por sua omissão. (Anexo IV)

P) Declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar (Anexo V).

12.2. PARA PESSOAS FÍSICAS:

A) Cédulas de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Residência (recente);

B) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributo Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

C) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

D) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

E) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943;

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

G) Termo de aceitação das condições do Edital (Anexo IV);

H) Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo (Anexo III);

I) Declaração expressa datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal comprometendo-se a apresentar Certificado de Homologação para a atividade a ser exercida na área no prazo de até 180 (cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

e oitenta) dias após a assinatura do contrato, salvo se expressamente liberado pela autoridade aeronáutica competente, ficando esclarecido que a atividade de hangaragem de aeronave própria para fins de utilização sem finalidade lucrativa dispensa a apresentação do certificado descrito neste item.

J) Certificado de matrícula da aeronave em que conste o nome do interessado como proprietário ou explorador da aeronave. O vínculo da aeronave acima com a empresa interessada deverá ser devidamente comprovado por documento original ou cópia autenticada, observada a regulamentação da ANAC.

K) Certificado de aeronavegabilidade da aeronave indicada no item anterior.

L) Declaração de qualquer fato superveniente que venha a alterar sua estrutura, regularidade fiscal ou condição sócio-econômica e que seja impeditivo da habilitação, sendo desabilitada e respondendo na forma da lei por sua omissão.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO E DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

A) A proposta deverá ser datilografada ou impressa em processador de texto, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, não podendo conter rasuras, sob pena de desclassificação;

B) Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta ou prazo inferior ao estipulado, será considerado pela Comissão Permanente de Licitações, como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

C) A apresentação de proposta significa que o proponente atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Edital. Será motivo de desclassificação da proposta comercial, a não observância dos itens acima.

D) O valor deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas aquelas que apresentem erros e/ou rasuras.

13.1. No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios objetivos definidos no presente Edital.

13.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

13.1.2. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **MAIOR OFERTA**.

13.1.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer melhor proposta (preço), assim considerada aquela de maior valor.

13.1.4. Serão considerados vencedores os proponentes que ofertarem as 6 (seis) melhores propostas, para contemplação dos 6 (seis) espaços licitados.

13.1.5. Em caso de empate, a Comissão Licitante fará o sorteio entre as propostas vencedoras, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. A Autoridade Licitante reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Lei nº 14.133/2021.

13.2. Quando for constatado empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016.

13.3. A definição de qual dos espaços será ocupada por cada licitante ocorrerá em momento posterior, obedecendo à ordem cronológica de apresentação dos documentos devidamente aprovados para início das obras, ou por sorteio, em caso de entrega simultânea por dois ou mais concessionários, obedecendo a ordem do espaço 7 ao 12.

13.4. O projeto deverá atender ao modelo de padronização indicado no Levantamento Planialtimétrico Cadastral em anexo, devendo conter 18m (dezoito metros) de frente e fundos e de 12m (doze metros) a 20m (vinte metros) de laterais.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO: Após a homologação do certame, com as devidas publicações, os licitantes vencedores deverão ser convocados para assinatura dos contratos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caducidade da proposta e aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e na legislação de regência, se for o caso.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO: O Município de Passos acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta Concorrência, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações do Edital:

A) Mandar suspender a execução do contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

B) Rescindir o contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

16. DOS PREÇOS: O valor da presente concessão será onerosa à licitante, devendo a mesma arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

16.1. O valor da presente concessão poderá ser reajustado anualmente segundo índices oficiais.

17. DAS RESPONSABILIDADES:

17.1. O CONCESSIONÁRIO vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e ao meio ambiente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá sem anuência do Município de Passos, modificar quaisquer especificações desta Concorrência.

17.3. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Passos, da execução do serviço, ou utilização do espaço, em qualquer momento, devendo prestar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

informações e esclarecimentos solicitados.

18.4. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

17.5. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Concorrência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.6. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

17.7. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes do trabalho e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

17.8. A inadimplência do proponente por qualquer obrigação tributária, fiscal, social, ambiental, comercial ou trabalhista, não transfere ao Município de Passos suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade, senão no limite da Lei 14.133/2021, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.9. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Incumbe ao concessionário:

A) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

B) prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal;

C) cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

D) permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

E) zelar pela integridade do bem concedido;

18. DOS PAGAMENTOS:

18.1. Os pagamentos dos valores mensais serão feitos pelos concessionários, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, através de documento bancário a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo os valores serem creditados em conta bancária específica do Município de Passos/MG, segundo as regras de direito público pertinentes e determinação do art. 3º da Lei 3.092/14 e suas alterações posteriores.

18.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país e em caso de atraso, sujeitar-se-á à incidência de juros de mora e atualização monetária, segundo parâmetros oficiais.

18.3. O atraso no pagamento por mais de **60 (sessenta) dias** ensejará a rescisão da concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

independentemente de prévia notificação.

18.4. O pagamento será iniciado na forma do item 4, no segundo mês após a assinatura do contrato, independente do dia de sua ocorrência.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA:

19.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

19.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.3 O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

I) Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da concessão.

II) Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, **ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

19.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A duração do contrato regido por esta Concorrência será de 180 (cento e oitenta) meses.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

21. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas, sem prejuízo das sanções previstas nas normas de regência.

21.2. A não obtenção das autorizações para construir nos prazos estabelecidos neste Edital e seu respectivo contrato ensejarão a extinção da concessão independentemente de indenização e/ou prévia notificação, estando o concessionário obrigado a pagar o valor mensal durante o período.

21.2.1. Semestralmente se prestará contas à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo das atividades realizadas no local concedido.

21.2.2. O não pagamento do preço à Administração Municipal por mais de 60 (sessenta) dias, de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a rescisão contratual e posterior execução, independentemente de prévia notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

22. DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação do objeto desta Concorrência.

23. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES: O Contrato advindo desta Concorrência vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

24. DOS RECURSOS: Deverão ser obedecidas as disposições da Lei de licitações, notadamente, previstos no art. 164 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

25. DO FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato advindo desta Concorrência reger-se-á em conformidade com os termos desta, com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, Lei Federal nº 7.565/86, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais n.º 3.035/2013, n.º 3.092/2014 alterada pela Lei n.º.3.284/2017, nº 4.36/2023, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

26. DOS BENS REVERSÍVEIS:

26.1. Após o prazo da outorga ou após a rescisão administrativa, o bem deverá ser revertido e restituído à administração, na forma do art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 3.035/2013.

26.2. Em caso de extinção do contrato sem culpa do concessionário, os bens instalados no espaço concedido poderão ser removidos, desde que a instalação se trate de estruturas metálicas móveis e seja possível sua remoção sem danificar e inviabilizar o espaço, ficando terminantemente proibida a retirada dos bens incorporados ao solo por estrutura de alvenaria, salvo, se determinada a remoção pela Concedente, quando deverá ser providenciada pelo concessionário.

26.3. Em caso de prorrogação do prazo do concessionário e ficando este na posse do bem por período superior a 25 (vinte e cinco) anos, os bens inseridos no espaço a título de edificação do hangar, independente da estrutura (se alvenaria ou metálica), serão incorporados ao patrimônio público, não permitindo sua remoção em qualquer hipótese de rescisão do contrato.

27. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES: O Contrato advindo desta Concorrência vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

Passos, 08 de agosto de 2024.

LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____, por seu representante legal o Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LEGAIS

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, telefone _____, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do Processo _____, Concorrência _____, em atendimento ao disposto no Edital.

Passos, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Passos/MG
Praça Geraldo da Silva Maia, nº. 175, bairro Centro
Passos – Minas Gerais
CEP: 37.900-900

Edital de Concorrência nº. _____

A signatária _____, CNPJ _____, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições. Declara, também, a sua inteira submissão à legislação brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado ato convocatório da Licitação.

Local e data.

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Passos, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por seu representante legal o Sr(a). _____, portador da cédula da identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016;

() **Micro Empreendedor Individual, MEI**, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016;

() **Sociedade Cooperativa Equiparada à ME ou EPP**, tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pelas Leis Complementares 147/2014, 154/2016 e 155/2016; para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 0216/2024

A Administração Pública do Município de Passos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, CEP 37.900-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, 2º Andar, bairro Centro, CEP 37.900-900, , neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, Senhor **LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº e RG nº , residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua: , doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **empresa ou pessoa física, doravante denominada CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo **(a) Sr. (a).....**, em observância com os termos da na **Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019**, Lei Federal 7565/86, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 3035/2013, 3092 alterada pela Lei 3284/2017, bem como as demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 216/2024, Leilão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste Contrato a **concessão onerosa de uso de áreas aeroportuárias, para a construção de hangares, localizadas no Aeroporto Municipal José Figueiredo**, de acordo com as especificações deste contrato, do Edital e Anexo.
- 1.2. **As áreas destinadas à concessão estão descritas no levantamento planialtimétrico, espaços nº xx, área sem edificação para construção de hangar com área de até 360m² conforme o constante no Anexo I e respectivo memorial descritivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O concessionário obriga-se a submeter o projeto de toda e qualquer construção à aprovação prévia do Município no prazo de **até 180** (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão, devidamente assinado pelos respectivos técnicos com registro no CREA e respectivas ARTs.
 - 2.1.1. As obras deverão estar concluídas no local no prazo de até 01 (um) ano, contados da autorização de construção e indicação do espaço.
 - 2.1.2. Os projetos mencionados nesta cláusula deverão atender ao modelo de padronização indicado no Anexo I.2 do Edital, devendo conter 18m (dezoito metros) de frente e fundo e de 12m (doze metros) a 20m (vinte metros) de laterais.
- 2.2 . O concessionário também deverá obter a aprovação municipal para a realização de toda e qualquer construção, notadamente quanto aos eventuais reflexos ambientais da edificação.
- 2.3. Nenhuma obra poderá ser iniciada sem as aprovações mencionadas nos itens anteriores.
- 2.4 Os espaços concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. A concessão de que trata este Contrato será outorgada pelo prazo 120 (cento e vinte), conforme Art. 3º, §4º, da Lei Municipal nº 3.092/14, com as alterações propostas pela Lei nº 3.284/2017 e dentro dos limites do Convênio nº 0002/2013, (nº 015/2013), entre o Município e o Estado de Minas Gerais, através da SETOP, que delega ao Município a exploração do Aeroporto Municipal José Figueiredo,
- 3.2. Extinta a concessão, o espaço público concedido deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que o concessionário tenha o direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, nos termos do art. 26, §1º, da Lei Municipal nº. 3.035, de 30 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Lei nº. 14133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- 5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2.. Semestralmente se prestará contas à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo das atividades realizadas no local concedido.
- 5.3. O não pagamento do preço à Administração Municipal por mais de 60 (sessenta) dias, **de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não**, ensejará a rescisão contratual e posterior execução, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Município de Passos acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta Contrato, através d Gestora do contrato Priscila Viana Costa, matrícula 96956 e o fiscal do contrato Israel Machado Neto, matrícula 93916-01 nomeados através de ato de designação, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações do Edital:

- a) Mandar suspender a execução do contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.
- b) Rescindir o contrato, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

- 7.1. A presente concessão será **onerosa** ao concessionário, devendo o mesmo arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, assim como ao pagamento mensal da quantia de R\$ ***,** (*****) em favor do Município, até o 5º dia útil do mês, mediante recolhimento de guia a ser emitida pela Secretaria de Fazenda.
- 7.1.1. Em caso de atraso sujeitar-se-á á incidência de multa, juros e atualização monetária, segundo parâmetros oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

7.2. O Valor da presente concessão poderá ser reajustado anualmente segundo índices oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. O concessionário não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e ao meio ambiente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá sem anuência do Município de Passos, modificar quaisquer especificações desta Concorrência.

9.3. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Passos, da execução do serviço e **utilização do espaço**, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

9.4. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

9.5. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Concorrência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

9.7. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes do trabalho e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

9.8 A inadimplência do CONCESSIONÁRIO por qualquer obrigação tributária, fiscal, social, ambiental, comercial ou trabalhista, não transfere ao Município de Passos suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade.

9.9. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 - Incumbe ao concessionário:

- a) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- b) Prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- e) Zelar pela integridade do bem concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA DEZ - DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1 Após o prazo da outorga ou após a rescisão administrativa, o bem deverá ser restituído à administração, na forma do art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 3.035/2013.

10.2 Em caso de extinção do contrato sem culpa do concessionário, os bens instalados no espaço concedido poderão ser removidos, desde que a instalação se trate de estruturas metálicas móveis e seja possível sua remoção sem danificar e inviabilizar o espaço, ficando terminantemente proibida a retirada dos bens incorporados ao solo por estrutura de alvenaria, salvo, se determinada a remoção pela Concedente, quando deverá ser providenciada pelo concessionário.

10.3 Em caso de prorrogação do prazo do concessionário e ficando este na posse do bem por período superior a 25 (vinte e cinco) anos, os bens inseridos no espaço a título de edificação do hangar, independente da estrutura (se alvenaria ou metálica), serão incorporados ao patrimônio público, não permitindo sua remoção em qualquer hipótese de rescisão do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**12.1. O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.**

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O presente contrato **não gera ônus** para a Administração Municipal concedente.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O Contrato advindo desta Concorrência reger-se-á em conformidade com a Lei nº. 141333/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, Lei Federal nº 7.565/86, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais n.º 3.035/2013, n.º. 3.092/2014 alterada pela Lei n.º.3.284/2017 bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE – DO VALOR

15.1. As partes dão ao presente Contrato o valor de R\$____ (____) para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 141333/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, Lei Federal nº 7.565/86, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais n.º 3.035/2013, n.º. 3.092/2014 alterada pela Lei nº.3.284/2017 bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram e assistiram.

Passos, _____ de _____ de 2024.

LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Concedente

Representante Legal
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Leilão Eletrônico nº. 002/2024

Processo Administrativo Licitatório nº. 216/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**² conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ:

² (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).